

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Aprovado pela Resolução CONDEL nº 037/2021, de 29/12/2021)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Tecnologia da Informação – COMTI e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art.2º – O Comitê, de caráter consultivo, tem como objetivo auxiliar a Diretoria Executiva – DIREX e sua finalidade é:

- I promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da PREVIRB;
- II promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da PREVIRB;
- III identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art.3º – O Comitê tem prazo de duração indeterminado, podendo ser extinto, somente, por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

Art.4º – O funcionamento e organização do COMTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Comitê será integrado pelos seguintes membros efetivos:

- I Os titulares das Gerências da Fundação, como membros Titulares; e
- II O Analista de Controles Internos, em caráter de assessoramento.

§1º – O titular da Gerência indicará como seu Suplente, um componente de sua equipe, que o substituirá em sua ausência nas reuniões do Comitê.

§2º – O Gerente de Infraestrutura da Fundação será o Coordenador do Comitê, devendo indicar, para as suas ausências, seu Suplente como Coordenador Substituto.

§3º – Será admitida a presença de empregados ou pessoas especializadas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê, a critério do Coordenador, sem direito a voto.

§4º – O Coordenador poderá convidar qualquer empregado e/ou diretor da Fundação para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º – São atribuições do COMTI:

- I Elaborar e submeter à DIREX:
 - a) a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Fundação;
 - b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- II analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;
- IV Apoiar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados no estabelecimento e manutenção da Política de Privacidade da Fundação e no controle das práticas estabelecidas para proteção dos dados pessoais;
- V propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, sugerindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VI Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador do COMTI:

- I convocar e coordenar as reuniões;
- II propor a pauta e cronograma para realização das reuniões;
- III decidir sobre a realização de reuniões por iniciativa dos membros do Comitê;
- IV manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- V registrar e justificar as manifestações contrárias;
- VI apresentar as atas das reuniões para assinatura dos membros do Comitê;
- VII reportar a DIREX as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI.

Art. 8º – Os membros do Comitê, convidados e eventuais participantes deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada a divulgação interna ou externa de quaisquer documentos produzidos no âmbito do Comitê, principalmente em se tratando de dados pessoais.

Art. 9º – As reuniões serão secretariadas pelo Coordenador ou seu substituto, com as seguintes atribuições:

- I lavrar e encaminhar as atas de reuniões para a aprovação e assinatura dos membros do Comitê de TI;
- II encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do COMTI;
- III auxiliar o Coordenador do COMTI quando solicitado.

Art. 10 – São atribuições dos demais membros do COMTI:

- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTI;
- II analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do COMTI;
- IV propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- V propor a inclusão de assuntos nas pautas de reuniões.

Parágrafo Único – No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Comitê reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus integrantes, mediante convocação de seu Coordenador, ou ainda por solicitação da DIREX.

§1º – A convocação será feita com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus membros.

§2º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata, sendo convocado o respectivo suplente.

§3º – Para a instalação das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, incluído neste elenco o Coordenador do Comitê ou, em sua ausência, o Coordenador Substituto.

§4º – As votações do Comitê serão decididas por maioria simples, cabendo ao Coordenador registrar e justificar manifestações contrárias.

§5º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§6º – As atas do Comitê deverão ter arquivamento obrigatório, e serão encaminhadas, por cópia, ao CONDEL, ao CONFI e à DIREX.

§7º – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

Art. 12 – O Comitê se reunirá, obrigatoriamente, para elaborar/revisar/acompanhar o PDTI.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – As deliberações do COMTI serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

Art. 14 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

Art. 15 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.